



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

LEI N.º 583/2005

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o art. 165, II da Constituição Federal e a Lei Orgânica deste município, ficam estabelecidas, as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para o exercício financeiro de 2006.

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município e suas autarquias, observadas as regras estabelecidas na Lei Orgânica deste município e na legislação federal pertinente.

Art. 3º - A receita para 2006 é estimada a preços médios de 2004, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2006 é fixada a preços médios de 2004, de acordo com os seguintes critérios:

I – O montante das despesas não pode ser superior a capacidade de arrecadação;

II – As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir dos dispêndios médios com a folha de pagamento no ano de 2004, acrescida da previsão de gastos decorrentes da política de pessoal vigente no município, obedecidos os limites das Receitas Correntes Líquidas de que trata a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

III – Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com o índice médio de crescimento registrado nas despesas realizadas no corrente exercício e outros estabelecidos na LC n.º 101/2000.

IV – O município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de sua receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – Do percentual citado no inciso anterior, no mínimo sessenta por cento (60%) serão aplicados no ensino fundamental, conforme o disposto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

VI – A aplicação no ensino infantil não excederá a quarenta por cento (40%) do total dos recursos de que trata o artigo 212 da Carta Magna.

VII – As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e às inversões financeiras serão efetuadas em consonância com a receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no anexo de que trata o art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal, especialmente às determinadas por sentenças judiciais.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução têm prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - Nas oportunidades de decretação da limitação de empenho, as despesas com pagamento de pessoal e seus encargos, como também da dívida pública, ficam excluídas da referida limitação, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, integradas às funções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

programáticas, constantes dos Anexos de que trata a Lei Complementar n.º 101.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN n.º 180 de 21 de maio de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada de acordo com a classificação oficial estabelecida através da Portaria STN/SOF n.º 163 de 04 de maio de 2001, com as seguintes especificações:

- I – Órgão e unidade orçamentária;
- II – Esfera orçamentária e de poder a quem pertence;
- III – Projetos e atividades;
- IV – Categoria de programação e grupos de despesas, a seguir:
 - a- Pessoal e encargos sociais;
 - b- Juros e encargos da dívida;
 - c- Outras despesas correntes;
 - d- Investimentos;
 - e- Inversões financeiras;
 - f- Amortização da dívida; e
 - g- Outras despesas de capital.

Art. 10º - Integram, ainda, a Lei Orçamentária:

- I – Quando da receita e da despesa realizada no período de 2002 a 2004, a orçada e reestimada para 2005 e a prevista para 2006;
- II – Quadro da despesa por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III – Legislação básica da receita;
- IV – Autorização para remanejamento e abertura de créditos suplementares, nos limites a serem definidos na proposta orçamentária;
- V – Se for o caso, autorização para realização de operações de créditos destinados a cobertura de déficit orçamentário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

SEÇÃO III
DOS “QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 11 – A contar da data da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de vinte (20) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD” integrados pela estrutura a seguir:

- I- Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
- II- Órgão e Unidade Orçamentária;
- III- Categoria Econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo os projetos e atividades;

§ 1º - Os “Quadros de Detalhamentos das Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovadas mediante Portaria do Secretário de Finanças do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2º - As alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica;

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

§ 3º - A Portaria e o Ato da Mesa mencionados no § 1º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2006, fica este autorizado a realizá-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal.

SEÇÃO V
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação à nível de elemento de despesa.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2006 com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 17 – As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidos nesta Lei.

Art. 18 – A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de dez (10%) e máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2006, conforme autorização do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com a cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 19 – Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD”, precedidos da publicação dos instrumentos previsto no artigo 11, § 1º, desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A dotação orçamentária de Reserva de Contingência será usada, preferencialmente, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2006.



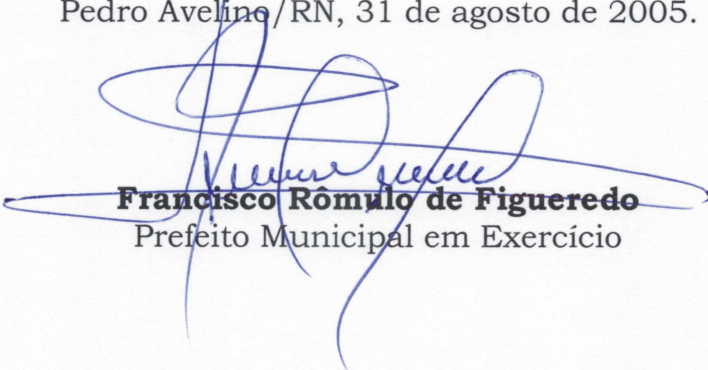
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

Art. 21 – A transferência de recursos financeiros a instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos, ficam condicionados a existência do reconhecimento de utilidade pública das mesmas, através de Lei Municipal.

Art. 22 – Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer os demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 31 de agosto de 2005.


Francisco Rômulo de Figueredo
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

ANEXO DE METAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

I – ADMINISTRAÇÃO:

- a- Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
- b- Treinamento e reciclagem, com vista a capacitação de recursos humanos de todas as áreas da administração;
- c- Reforma e ampliação de prédios públicos;
- d- Aquisição de veículos de apoio administrativo;
- e- Pagamento de precatórios e outras sentenças judiciais;
- f- Pagamento dos parcelamentos de INSS e FGTS.

II – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a- Ações gerais de assistência social no amparo aos mais carentes, crianças, idosos e adolescentes em situação de risco e portadores de deficiência;
- b- Construção, melhoramento e instalação de unidades produtivas e de assistência social;
- c- Construção e instalação de unidades de múltiplo uso;
- d- Construção, reforma e instalação de creches;
- e- Implantação de hortas comunitárias.

III – EDUCAÇÃO

- a- Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares;
- b- Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas;
- c- Treinamento e reciclagem com vistas a melhoria da capacitação de profissionais;
- d- Aquisição de veículos para supervisão e transporte de estudantes;
- e- Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

IV – AGRICULTURA

- a- Ações gerais de apoio ao pequeno produtor rural;
- b- Construção e instalação de cisternas.

V – URBANISMO

- a- Construção de calçamento e outras obras de urbanização neste município;
- b- Construção de unidades de apoio à prática esportiva;
- c- Aquisição e desapropriação de imóveis para obras de interesse público;
- d- Aquisição de veículos e máquinas;
- e- Construção e recuperação de prédios públicos e equipamentos urbanos;
- f- Construção de um centro de velório;
- g- Construção de um matadouro público;
- h- Construção de balaustrada na sede do município;
- i- Construção, reforma e ampliação de cemitérios.

VI – HABITAÇÃO

- a- Ações de apoio a construção e melhoramentos de habitações populares, inclusive através de convênios com órgãos dos Governos Federal e Estadual;

VII – TRANSPORTE

- a- Construção e recuperação da malha viária do município;
- b- Concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao tráfego urbano e rural.

VIII – ENERGIA

- a- Obras de ampliação da rede de eletrificação do município.

IX – SAÚDE

- a- Expandir a assistência médico-sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
- b- Fomentar as atividades gerais de saúde priorizando as ações preventivas;
- c- Construção e ampliação de unidades de saúde municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
PRAÇA PEDRO ALVES BEZERRA – FONE (0xx) 84-534-2342
CNPJ 08.294.654/0001-87

- d- Aquisição de veículos e equipamentos de apoio às ações de saúde.

X – SANEAMENTO

- a- Construção de obras diversas de saneamento básico;
- b- Construção e melhoramento da infra-estrutura de abastecimento d'água.

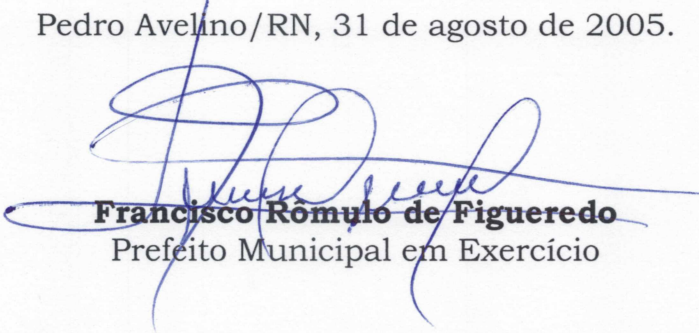
XI – CULTURA

- a- Apoio às manifestações culturais em geral;
- b- Incrementar as ações de preservação do patrimônio cultural e artístico mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais;
- c- Fomentar as atividades gerais do esporte.

XII – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a- Apoio a criação de micro-empresas;
- b- Incentivar as atividades geradoras de renda, com ênfase nas de vocação natural do município.

Pedro Avelino/RN, 31 de agosto de 2005.


Francisco Rômulo de Figueredo
Prefeito Municipal em Exercício